PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº /2019
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 26 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.3, de 26 de março de 2019 que *"Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências"*.

A presente proposição visa instituir o PROREFIS, cujo objetivo é, por meio dos institutos jurídico-tributários da anistia de juros e multa, estimular os contribuintes com débitos fiscais municipais constituídos até o ano de 2018 a quitarem suas pendências tributárias junto ao erário público municipal, desde que adiram espontânea e tempestivamente.

Neste contexto, o programa proposto no Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação desta Casa está centrado na ideia de conceder aos contribuintes condições e facilidades que possibilitem saldar o débito inscrito em dívida ativa, regularizando sua situação fiscal com o Município.

Vale salientar que o contribuinte que aderir ao programa de Recuperação de Créditos Fiscais, PROREFIS, além de saldar seu débito fiscal, certamente estará contribuindo para o aumento da arrecadação municipal, bem como evitando maiores despesas do erário público com o eventual ajuizamento de ações de execução fiscal. Ou seja, com a implantação do PROREFIS, o Município de Santana da Vargem, por certo, estará incentivando a redução da dívida ativa existente e estimulando a regularidade fiscal dos contribuintes, aprimorando a eficiência da máquina administrativa.

Neste contexto, o referido projeto de lei atenderia, de maneira bifronte, aos interesses da municipalidade, na medida em que, ao mesmo tempo em que propiciaria aos munícipes em mora os meios de regularizar sua condição fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

junto à Administração Pública, fomentaria o efetivo aporte de recursos derivados da arrecadação municipal sem o manejo de desgastantes e morosos processos judiciais.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº3, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.

O povo do Município de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem, tendo como objetivo a regularização de débitos relativos a impostos, taxas e contribuições lançados e já inscritos em dívida ativa até o final do exercício financeiro de 2018, em qualquer fase de cobrança.

§ 1º A adesão ao PROREFIS dar-se-á por opção do contribuinte que, expressamente, reconhecer o débito fiscal até o dia 20 de dezembro do presente ano.

§ 2º Os créditos fiscais alcançados pelo PROREFIS englobam todos aqueles existentes em nome do contribuinte ou responsável na forma da Lei.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito fiscal a soma dos valores:

I - do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;

II - da atualização monetária;

III - dos juros de mora;

IV - da multa, inclusive aquela de caráter moratório.

§ 4º O valor do crédito fiscal referido no § 3º corresponde ao montante apurado na data da adesão ao PROREFIS.

Art. 2º O PROREFIS alcança o crédito fiscal incluído em dívida ativa, inclusive aquele:

protocolizará petição requerendo a extinção da demanda nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Art. 7º Havendo procedimento judicial de natureza fiscal envolvendo o PROREFIS em que o Município figure como sujeito passivo, a exigência constante do inciso I do art. 4º deverá, obrigatoriamente, ser complementada pela juntada de certidão por parte do contribuinte ou responsável, atestando a desistência da referida ação, além do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 8º Caso o débito fiscal englobado pelo parcelamento do PROREFIS esteja sendo executado judicialmente pelo Município, a remissão autorizada por esta lei não engloba as custas processuais.

Art. 9º Fica extinto o débito fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Santana da Vargem com o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei, ou seja, no pagamento integral da dívida afetadas pelo PROREFIS.

Art.10 São requisitos indispensáveis à formalização da adesão ao PROREFIS:

I – Requerimento assinado pelo devedor, responsável ou seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei, sendo que, no caso de representação, deverá ser anexado ao pedido o respectivo instrumento de mandato;

II – Apresentação de documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – Cópia de documentos de identificação e CPF, nos casos de débitos relativos à pessoa física; e

IV – Informação do endereço correto do contribuinte ou responsável, bem como de outros dados complementares, se for o caso, necessários à atualização cadastral perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 11 Cancelar-se-á automaticamente a adesão ao PROREFIS, independentemente de qualquer notificação, no caso de inadimplência de duas ou mais parcelas consecutivas ou não resultantes da aplicação desta Lei ou quaisquer outras exigências estabelecidas nela.

§1° A rescisão do acordo celebrado através do PROREFIS implica na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na formada legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incidindo, inclusive juros de 1% (um por cento) e correção monetária, com a inscrição, em dívida ativa, dos créditos porventura não inscritos, revogados os benefícios desta Lei.

§2° Descumprido o parcelamento avençado decorrente do PROREFIS, veda-se o reparcelamento do crédito tributário remanescente, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no §1° deste artigo.

Art. 12 A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

§1° A partir do pagamento da primeira parcela referente ao acordo do PROREFIS do que trata o Art. 3°, desta Lei, tem o sujeito passivo direito ao CND positiva com efeito de negativa.

§2° Para adesão ao PROREFIS que trata o Art. 3° da redação da lei mencionada acima, de dívida superior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil) reais, fica o sujeito passivo obrigado a indicar garantia.

Art.13 O Poder Executivo atentará para o cumprimento do disposto na art. 14 da Lei 101/2000.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 26 de março de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei de 26 de março de 2019 que "*Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.*"

Assunto	Projeto de Lei do Executivo Municipal
Origem	Gabinete do Prefeito
Interessado	Assessoria Jurídica
Data da Elaboração	26 de março de 2019
Da Consulta	Chefe de Gabinete da Prefeitura solicita parecer contábil sobre projeto que institui programa de recuperação de créditos fiscais.
Dos esclarecimentos	Lei Complementar 101, artigo 14,
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Verificando o conteúdo do Projeto e a obrigatoriedade ou não de edição do relatório de impacto orçamentário e financeiro concluímos que, como os valores que entrarão ou entrariam nos cofres públicos não são passíveis de apuração, não há parâmetros para levantamento dos mesmos, não tendo, inclusive estimativa de arrecadação de tais valores nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, não impactando, portanto, as metas fiscais deste exercício e dos dois seguintes.

Santana da Vargem-MG, 26 de março de 2.019

SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei de 26 de março de 2019 que "*Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.*"

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019/2020/2021: R$0,00

Verificando o conteúdo do Projeto e a obrigatoriedade ou não de edição do relatório de impacto orçamentário e financeiro concluímos que, como os valores que entrarão ou entrariam nos cofres públicos não são passíveis de apuração, não há parâmetros para levantamento dos mesmos, não tendo, inclusive estimativa de arrecadação de tais valores nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, não impactando, portanto, as metas fiscais deste exercício e dos dois seguintes.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 26 de março de 2019.

SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador – CRC 46.694

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA
(Inciso I, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Projeto de Lei de 26 de março de 2019 que "*Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.*"

Na qualidade de Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, declaro, para os efeitos do inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as receitas impactadas pelo presente Projeto de Lei não foram objeto de estimativa da Lei Orçamentária anual, portanto não impactará negativamente as metas de resultados fiscais.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 26 de março de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal